

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 1.896, DE 2007

Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com a finalidade de destinar recursos à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE.

Autor: Deputado CARLOS SOUZA

Relator: Deputado Eduardo Valverde

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

Propõe o Projeto de Lei nº 1.896, de 2007, incluir o parágrafo 10 no art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com a finalidade de destinar à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE os recursos provenientes de encargo tarifário, pago por todos concessionários do serviço público de distribuição de energia elétrica, equivalente ao custo anualizado dos combustíveis utilizados para a geração de energia elétrica em sistemas isolados, que venham a ser substituídos por gás natural originário do Campo de Urucu.

A proposição também dispõe que deve ser subtraído desses recursos o montante repassado aos concessionários e autorizados responsáveis pela substituição, em decorrência do disposto no parágrafo 4º do art. 11 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Na sua justificação, o ilustre Deputado Carlos Souza, autor da iniciativa, comenta que a CDE possui diversas finalidades, todas com a característica de atender o interesse público.

Segundo ele, os recursos provenientes da CDE precisam fazer face a desafios, como promover a universalização do serviço de energia elétrica em todo o território nacional e garantir recursos à subvenção econômica destinada à modicidade tarifária para a subclasse residencial de baixa renda.

A Conta deve também contribuir para o desenvolvimento energético dos Estados e a competitividade da energia produzida a partir de fontes eólica, pequenas centrais hidrelétricas, biomassa, gás natural e carvão mineral nacional, nas áreas atendidas pelos sistemas interligados.

A Comissão de Minas e Energia é o primeiro órgão técnico da Casa a manifestar-se sobre o mérito da proposição, à qual, decorrido o prazo regimentalmente previsto, foi oferecida uma Emenda pelo Senhor Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA.

Essa Emenda modifica o emprego dos recursos decorrentes da diminuição da CCC pela utilização do gás de Urucu. Em vez de serem destinados à CDE, esses recursos seriam destinados à implantação das instalações de transporte de gás natural na Região Amazônica Brasileira.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A alteração pretendida por este Projeto de Lei se daria por meio da inclusão de um novo parágrafo no art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002, com a finalidade de destinar à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE parte dos recursos provenientes do encargo tarifário Conta de Consumo de Combustíveis – CCC.

Em síntese, o projeto pretende dar nova destinação aos recursos da CCC, perpetuando-a como encargo setorial nas contas de luz,

impedindo que a economia de recursos da CCC resulte em menor pressão nos preços da energia paga por todos os brasileiros.

Sobre os encargos setoriais que incidem no preço da energia elétrica, esta Comissão, nos últimos anos, teve a oportunidade de receber informações esclarecedoras sobre o uso exagerado da conta de luz para extrair recursos para as mais diversas finalidades. Nos últimos anos muitos encargos setoriais foram criados com as mais diversas finalidades, pressionando o custo da energia brasileira.

Embora seja possível vislumbrar justa preocupação no pleito do ilustre autor, parece-nos que o caminho escolhido para financiar a Conta de Desenvolvimento Energético – CDE não é o mais indicado, pois já há previsão legal para atender a finalidades desse encargo, instituídas pela Lei 10.438, de 2002.

Pelas razões apresentadas, nosso voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 1.896/2007 e da Emenda nº 1/2007-CME.

Sala das Comissões, Em de setembro de 2009

Deputado EDUARDO VALVERDE
Relator do Parecer Vencedor